

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN****EDITAL DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº: 009/2018

**Processo Administrativo:** CIJ.01974/2018

**Critério de Julgamento:** MENOR VALOR GLOBAL

**Objeto:** Contratação de empresa para prover solução da Gestão do Ponto Eletrônico, compreendendo: locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Sênior, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

**PREÂMBULO**

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, pelo MENOR VALOR GLOBAL e que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Municipais n.º 21.263, de 25 de junho de 2008 e n.º 26.852, de 21 de março de 2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na sede da CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública, impreterivelmente, que será realizada no dia 20 de dezembro de 2018, às 09h00, e será devidamente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), acompanhado(a) da Equipe de Apoio, todos devidamente designados pela CIJUN.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prover solução da Gestão do Ponto Eletrônico, compreendendo: locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Senior conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 16 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CIJUN.

**2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

2.1. Os questionamentos referentes ao Edital, visando esclarecer pontos necessários à ampla participação no certame, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública para recebimento das propostas.

2.2. Os pedidos previstos na cláusula 2.1 acima poderão ser realizados por um dos seguintes meios, devendo em todos eles conter a identificação do número do Pregão objeto da consulta e serem endereçados à CIJUN e ao(à) Pregoeiro(a) designado(a) para o certame:

a) Protocolo: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

b) Sedex: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP.

c) Fax: 11 – 4589-8824, solicitar sinal de fax para Setor de Compras das 09h00 às 16h30.

d) Correio eletrônico: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br)

2.3. As respostas aos questionamentos previstos no item 2.1 serão fornecidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a pessoa ou licitante que o efetuou, bem como serão disponibilizadas no Portal Eletrônico da CIJUN na Aba relativa à licitação respectiva.

2.4. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 e/ou Lei nº 10.520/2002, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para recebimento das propostas, devendo a CIJUN julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis do efetivo recebimento.

2.4.1. A impugnação deste Edital, deverá ser endereçada ao Presidente da CIJUN, podendo ser enviada via:

(i) fax no telefone (11) 4589-8824 (solicitar sinal para Setor de Compras),

(ii) por e-mail (compras@cijun.sp.gov.br) ou

(iii) protocolada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira, sempre das 09h00 às 16h30.

2.4.2. Caso a Impugnação seja apresentada após as 16:30 horas, o prazo para julgamento e resposta previsto no item 2.4 acima, somente começará a contar no dia útil imediatamente subsequente, e, **caso a Impugnação seja enviada, em qualquer um dos modos previstos no item 2.4.1 após as 17hs (dezesete horas) será considerada como apresentada no primeiro dia útil subsequente, inclusive para fins da análise de sua tempestividade.**

2.4.3. Não serão conhecidas as Impugnações que:

a) Não estejam devidamente identificadas e assinadas por representante legal ou procurador devidamente estabelecido, devendo, para tanto, serem juntados os atos societários e/ou procuração que legitimam a representação;

b) Não estejam devidamente fundamentadas;

c) Não correspondam ao objeto deste certame; e

d) Sejam apresentadas intempestivamente.

2.4.4. Conhecida a Impugnação contra este Edital e promovido seu Julgamento, a decisão será comunicada à Impugnante por meio de e-mail - caso desta forma tenha sido recebida pela CIJUN ou assim esteja requerido expressamente no fecho da Impugnação apresentada - bem como publicada no Portal Eletrônico da CIJUN na Aba relativa à licitação respectiva.

2.4.5. Da decisão que apreciar a Impugnação ao Edital não caberá qualquer recurso.

2.5. As impugnações e os questionamentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras por meio do endereço [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br).

2.6. As respostas aos questionamentos e Impugnações, uma vez divulgadas (item 2.5), aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que os pedidos tenham sido apresentados tempestivamente, não podendo qualquer interessado alegar desconhecimento.

2.7. Qualquer modificação neste Edital acarretará na sua republicação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas.

### 3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

(i) Estrangeira, que não funcione no país;

(ii) Em situação de falência;

(iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

(iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;

(v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;

(vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;

(vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

(xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

(i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;

(ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor ou conselheiro da CIJUN;

b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Município de Jundiáí.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.9. As licitantes, como condição para participar desta licitação, deverão apresentar, **juntamente com os documentos de credenciamento**, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

#### 4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Iniciada a sessão, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.

d) Modelo de credenciamento:

<p><b>Pregão Presencial nº:</b> 009/2018</p> <p><b>Processo Administrativo:</b> SEI CIJ.01974/2018</p> <p>Nome da empresa _____, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão.</p> <p>Local, data</p> <p>Assinatura (com reconhecimento de firma) Identificação</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.2. O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação com foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo vedado um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.4. A ausência dos documentos necessários para o credenciamento, ou sua incorreção, não excluirá a licitante do certame, porém impedirá o representante de se manifestar ou praticar qualquer ato inerente à licitação.

4.5. **O documento de credenciamento, procuração ou representação legal, deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e de habilitação.**

4.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e neste Edital, deverão apresentar declaração, conforme o modelo do Anexo III deste Edital, juntamente com os documentos de credenciamento.**

4.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 4.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.

4.7. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração prevista no item 4.6 acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, portanto, não fazendo jus a qualquer benefício previsto na legislação e/ou neste Edital.

4.8. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 4.6 serão responsáveis pela veracidade das informações, ficando sujeitas às penalidades cabíveis, inclusive penais.

## 5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. ENVELOPE 01: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b>
<b>Pregão Presencial nº: 009/2018</b>
<b>Processo Administrativo: SEI CIJ.01974/2018</b>
RAZÃO SOCIAL
TEL/FAX - E-MAIL
ENDEREÇO/CEP/CIDADE

5.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações (Modelo de Proposta no Anexo II):

a) Razão social, endereço/CEP/Cidade e CNPJ;

b) Número do Processo e do Pregão;

c) Valores unitários de cada item, valor mensal e global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I; e

d) Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.2.1. Os preços ofertados pelos licitantes deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.2. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá apresentar ou indicar a previsão legal de tal benefício.

5.2.3. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2.4. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, o previsto no item 5.2.3 acima, sendo que o ato de apresentação da proposta pela licitante configura aceitação tácita desse prazo.

5.3. A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.4. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão consideradas aceitas pelo proponente, ainda que tacitamente, pelo ato da entrega de sua proposta comercial.

5.5. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante, em documento anexo à proposta, será aceita como alternativa, para fins de averiguação das especificações técnicas.

5.6. **A licitante deverá anexar à sua proposta comercial declaração de disponibilidade e de que apresentará oportunamente, se vencedora da licitação, os catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, a fim de comprovar que a solução ofertada atende as características técnicas especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

5.6.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante, em documento anexo à proposta, será aceita como alternativa, para fins de averiguação das especificações técnicas.

5.6.2. Fica facultada a apresentação dos catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, no envelope da Proposta.

5.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.8. **Os valores unitários propostos pelas licitantes para o item 3.1 do Termo de Referência deverá ser inferior ao preço unitário proposto para o item 3.2, sob pena de não serem aceitas as propostas, ainda que o julgamento do certame seja pelo menor valor global.**

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação nesta licitação, será exigido da(s) licitante(s) que ofertou(aram) o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

6.2. ENVELOPE 02: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO****Pregão Presencial nº: 009/2018****Processo Administrativo: SEI CIJ.01974/2018**

RAZÃO SOCIAL

TEL/FAX - E-MAIL

ENDEREÇO/CEP/CIDADE

**6.3. REGULARIDADE JURÍDICA**

6.3.1. Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3.5. O objeto social especificado nos documentos acima determinam a participação ou não da licitante no certame, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação da proposta.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos relacionados nos itens 6.3.1 a 6.3.4 não precisarão constar do Envelope “2” Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

**6.4. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos.

6.5.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.5.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.5.2. Balanço patrimonial, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário com registro na Junta Comercial, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

6.5.2.1. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de abertura e Encerramento do livro digital.

6.5.2.2. As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

<p><b>Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00</b></p> $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$
<p><b>Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00</b></p> $LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$
<p><b>Índice de Solvência Geral (SG) &gt; 1,00</b></p> $SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$

## 6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

6.6.2. A licitante, quando não for fabricante, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal, elaborada em papel timbrado, de que tem conhecimento das especificações deste edital da licitação e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, comprovação de que é revenda autorizada, tanto da empresa fabricante do sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico como da fabricante do Relógio de Ponto, informando que está apta a prestar serviços de implantação, treinamento e assistência técnica do relógio e software ofertado, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelas fabricantes, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.6.2.1. Fica facultada a apresentação, pela licitante, da comprovação prevista no item acima, juntamente com os documentos de habilitação, ficando a mesma dispensa de nova apresentação no momento da assinatura do contrato.

## 6.7. DECLARAÇÕES

6.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.7.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III.

6.7.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

6.7.3.1. A declaração referente ao item 6.7.3 se aplica somente às microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

## 6.8. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.8.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários (item 6.4.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.8.2. Na hipótese da situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de "Vencedora Provisória" no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

6.8.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, e da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada "vencedora provisória" do certame.

6.8.4. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o pregão permanecerá suspenso em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.

6.8.5. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerida pelo licitante beneficiário, de forma justificada.

6.8.6. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.8.3 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.8.7. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou nas legislações de regência, ficando facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

### 6.9.1. DAS EMPRESAS CADASTRADAS:

6.9.1.1. A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Jundiaí, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.9.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

6.9.1.1.2. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado estão dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

6.9.1.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho e Falência.

6.9.1.1.4. Na hipótese de haver(em) certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(m) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-las aos documentos para habilitação.

6.9.1.1.5. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

6.9.1.1.6. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.9.1.1.7. Além do Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 6.2.8. CNDT

b) 6.3 Qualificação Econômico - financeira

c) 6.4. Qualificação Técnica

d) 6.5. Declarações

## 6.10. CONDIÇÕES GERAIS

6.10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

6.10.2. Todo e qualquer documento apresentado na licitação, ou exigido neste Edital, deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.10.2.1. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

6.10.2.2. As licitantes poderão solicitar que a autenticação dos documentos seja realizada pelo(a) Pregoeiro(a), devendo, para tanto, apresentar a via original e a respectiva cópia para autenticação.

6.10.2.2.1. Na hipótese de qualquer licitante pretender servir-se da autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), deverá comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 9h às 11h e das 14h às 17h, **até o dia útil anterior à sessão pública da licitação, sendo vedada a autenticação no dia ou durante a sessão pública, visto que todos os envelopes previstos neste Edital devem ser apresentados lacrados**, sendo que para o procedimento de autenticação somente serão aceitos documentos originais e respectivas cópias legíveis e cujas informações não estejam rasuradas.

6.10.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação de forma ordenada, conforme previstos neste Edital.

6.10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

6.10.5. A apresentação de qualquer documento ou envelopes com endereçamento e/ou identificação de forma diferente do quanto previsto neste Edital, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado na sessão, na presença do(a) Pregoeiro(a) e demais licitantes.

6.10.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados por correio eletrônico, salvo se assim expressamente previsto neste Edital ou seus anexos.

6.10.7. Os envelopes das licitantes que não passarem para fase de habilitação ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

6.10.8.

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope “proposta”, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.4.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e/ou permitir que o(s) licitante(s) sanem erros ou falhas que não alterem materialmente as propostas, os documentos e interfiram em sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

7.4.1.1. O saneamento de erros relativos a cálculos realizados na proposta, poderão, à critério do(a) Pregoeiro(a), ser realizado pelo(s) licitante(s) desde que não sejam alterados os valores inicialmente propostos para o objeto da licitação (valor unitário).

7.4.2. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante visitas técnicas ao licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.6. Durante a análise das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

7.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A seleção da proposta de menor valor global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores mensais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

## 7.8. DOS LANCES

7.8.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8.2. A redução mínima admitida para cada lance poderá ser estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a) por ocasião da etapa de lances, devendo ser sempre aplicada sobre o menor lance anteriormente ofertado.

7.8.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas 01 (um) licitante participante, ou seja, quando ocorrer o declínio na formulação de lances de todos os outros demais participantes do certame.

## 7.9. DO JULGAMENTO

7.9.1. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR GLOBAL.

7.9.2. Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

7.9.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária da CIJUN.

7.9.4. O(A) Pregoeiro(a) negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.9.5. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.



7.9.5.1. O(a) Pregoeiro(a) para examinar a aceitabilidade do menor valor ofertado, poderá exigir que o licitante, autor do menor valor, indique os valores individuais para cada item do objeto da contratação constante em planilha de preços as vistas de identificar sua exequibilidade e conformidade com os valores estimados, podendo, conforme o caso, retomar a negociação com o licitante.

7.9.6. É prerrogativa do(a) Pregoeiro(a), depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

7.9.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.9.8. Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério do(a) Pregoeiro(a), nos termos dos itens 7.8.9 e 7.8.10.

7.9.9. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.9.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pela licitante; e

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.9.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.9.12. Considerada aceitável a oferta de menor valor global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do(s) respectivo(s) autor(es).

7.9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.9.14. Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, hipótese em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.9.15. Após o encerramento da análise dos documentos de habilitação e declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, **essa(s)** deverá(ão), **no prazo de 48 horas**, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II, com o preço ajustado, em relação ao menor lance proposto ou valor negociado.

7.9.15.1. O não encaminhamento da referida Proposta de Preços no prazo acima estabelecido caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da licitante proponente bem como sujeitando-a às sanções previstas no item 11 deste Edital.

7.9.15.2. **O preço final unitário proposto pela licitante vencedora para o item 3.1 do Termo de Referência, deverá ser inferior ao praticado para o item 3.2 do Termo de Referência, sob pena de a proposta não ser aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, ainda que o julgamento do certame seja pelo menor valor global.**

#### 7.10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EMPATE FICTO

7.10.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação das licitantes declaradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 4.6 deste Edital.

7.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

7.10.3. Após o encerramento da etapa de lances, verificada a ocorrência do empate ficto previsto no item 7.10.2 acima, o(a) Pregoeiro(a) procederá da seguinte forma:

(i) concederá à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa etapa a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão, sendo que, caso apresentada, o objeto licitado será adjudicado a seu favor;

(ii) não ocorrendo a adjudicação à licitante beneficiária, na forma do inciso "i", convocará as demais licitantes beneficiárias remanescentes na ordem classificatória, que porventura também se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.2, para o exercício do mesmo direito; e

(iii) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes beneficiárias que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.2, realizará sorteio entre elas para determinar aquela que primeiro poderá apresentar a oferta prevista no inciso "i" deste item 7.10.3.

7.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame.

7.10.5. O item 7.10.2 somente será aplicado quando a melhor oferta/lance não tiver sido apresentada(o) por licitante beneficiária.

**7.11. DOS RECURSOS**

7.11.1. No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.11.2. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados, desde que dentro do prazo indicado no subitem anterior, para o e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), ou protocolados diretamente na sede da Companhia, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

7.11.2.1. Os recursos deverão observar os mesmos requisitos do item 2.4.3 deste Edital, para fins de conhecimento.

7.11.2.2. Os recursos enviados por meio do e-mail indicado no item 7.11.2 deverão ter seus originais entregues na CIJUN no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado intempestivo e, conseqüentemente, não conhecido.

7.11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada acerca da intenção de recursos pela licitante, nos termos do item 7.11.1, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

7.11.4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá motivadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

7.11.4.1. O acolhimento de recurso pelo(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, acarretará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11.5. Durante todo o prazo de recurso e respectivas contrarrazões, as licitantes poderão ter acesso aos autos do processo da licitação mediante requisição formal, a ser realizada por meio do e-mail: [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), visto se tratar de processo eletrônico que tramita no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

**7.12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

7.12.1. O(A) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

7.12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

7.12.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no Portal Eletrônico da CIJUN ([www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)).

7.12.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será(ão) elaborado(s) o(s) Contrato(s), cuja minuta integra o presente edital, e será(ão) convocada(s), por e-mail, a(s) licitante(s) vencedora(s) para que, o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, realize(m) as assinatura(s).

8.2. O mesmo prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, que será sempre por e-mail, será aplicado para assinatura de eventuais termos aditivos que se fizerem necessários.

8.3. O prazo para assinatura do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela(s) empresa(s) vencedora(s) durante seu transcurso e desde que por justo motivo.

8.4. Por ocasião da assinatura do contrato, quando da realização do pré-cadastro nos termos do subitem 8.1, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar a documentação abaixo descrita, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para o e-mail [compras@cijun.sp.gov.br](mailto:compras@cijun.sp.gov.br), e, posteriormente, enviar original ou cópias autenticadas para: Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiaí – SP.

a) comprovação de que é revenda autorizada, tanto da empresa fabricante do sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico como da fabricante do Relógio de Ponto, e que está apta a prestar serviços de implantação, treinamento e assistência técnica do relógio e software ofertado, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelas fabricantes

b) catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, a fim de comprovar que a solução ofertada atende as características técnicas especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.4.1. A não apresentação pela(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) documento(s) previsto(s) no item 8.4 acima, ou a rejeição do(s) documento(s) apresentado(s) pela CIJUN, importará no cancelamento da homologação e adjudicação, retomando-se o certame para a convocação da próxima licitante melhor colocada, na ordem de classificação, conforme as regras deste Edital, com a exclusão da licitante inicialmente vencedora do certame.

8.4.2. Na ocorrência da hipótese prevista no item 8.4.1 acima, a autoridade competente não vislumbrando a possibilidade de retomada do certame, poderá revogar a licitação, em atenção ao artigo 62 e seguintes da Lei 13.303/2016.

8.5. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

8.5.1. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do(s) contrato(s) pela proponente(s) vencedora(s) necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.

8.5.2. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "Controle de Acessos Externos", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.

8.5.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 8.1. ou dos termos aditivos mencionados no subitem 8.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 11 e na legislação de regência.

8.5.4. A obtenção do acesso ao Sistema pelo licitante, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.6. Presume-se a desistência da licitante de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo estipulado no subitem 8.1, não tenha ocorrido a aposição de assinaturas de seus representantes legais no Contrato, sem qualquer justificativa, servindo tal desistência como motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação pela Autoridade Competente e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora ficará responsável pela substituição dos documentos de Habilitação previstos neste Edital, caso a validade de qualquer um desses tenha expirado.

## 9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto desta Licitação deverá ser realizada em conformidade com as especificações descritas do Termo de Referência, Anexo I.

9.2. Todo o parque de equipamentos deverá ser instalado e estar em plena operação e conectividade no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da emissão da Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço.

9.3. O sistema de Gestão de Ponto Eletrônico e o Módulo de Comunicação WEB deverão estar instalados, configurados e prontos para operar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da emissão da Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço.

9.4. Para transferência de equipamentos já instalados para outro local de instalação a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação para efetuar a transferência de local.

9.5. Para a instalação de novos equipamentos a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação para efetuar a instalação.

9.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

9.7. A licitante vencedora deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no termo de referência, Anexo I deste Edital.

9.8. A licitante vencedora se obriga a manter sigilo e não divulgar informações a que vier a ter acesso em decorrência da sua contratação.

9.9. Constituem motivos para a rescisão do Contrato oriundo desta licitação as situações referidas na minuta de contrato - Anexo IV, que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

9.10. A contratada não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

9.11. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

## 10. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

10.1. Para pagamento pela CIJUN, a licitante contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

10.2. O pagamento será efetuado pela CIJUN mensalmente, após a expressa aprovação do gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos previstos no item 10.1 acima.

10.2.1. Os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CIJUN, desde que não se aplique a previsão do item 10.6.

10.3. Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

10.4. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

10.5. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato, neste Edital e seus anexos.

10.6. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.2 a partir da data de sua reapresentação.

10.7. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

10.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

- a) Multas previstas no contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

10.8.1. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CIJUN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CIJUN, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência por escrito;

(ii) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

- a) multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(iii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste Edital:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

- (i) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- (ii) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- (iii) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- (iv) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- (v) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- (vi) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- (vii) Não assinar o contrato.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.

11.5. As sanções relacionadas nos subitens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive na sessão pública do certame;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 11.2 (iii), a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;
- c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostas no subitem 11.1.

11.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

11.7. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderão, a critério desta, serem cobradas de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

11.7.1. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

11.7.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.8. Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas neste edital, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

11.9. Para os fins do item 11.1 e 11.5, "F", reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e
- e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou qualquer pessoa presente na sessão pública do certame.

## 12. DOS ATOS LESIVOS À CIJUN

12.1. As licitantes que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estarão sujeitas às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e sem comprometimento da segurança do futuro contrato e da seleção da proposta mais vantajosa para a CIJUN, nos termos da Lei.

13.1.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

13.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fato anterior ou

posterior à abertura desta licitação que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.3. Qualquer pessoa poderá assistir a sessão pública do certame, inclusive acompanhando os representantes credenciados pelas licitantes, porém, **somente poderão se manifestar sobre os atos ocorridos durante a sessão pública os representantes devidamente credenciados das licitantes**, sendo que, caso os acompanhantes ou demais pessoas que acompanham a sessão pública venham a agir de modo inidôneo, conforme descrito no item 11.1 deste Edital, o(a) o(a) Pregoeiro(a) poderá tomar todas as medidas cabíveis, inclusive solicitar que a(s) pessoa(s) se retire(m) da sessão, visando sempre o interesse público e a boa ordem para condução do certame.

13.4. Das sessões públicas de processamento da presente Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

13.4.1. As recusas ou a impossibilidade de assinaturas serão registradas na própria ata.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, e seus anexos, serão excluídos o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na CIJUN.

13.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

13.7. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.8. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), em atenção as disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

13.9. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada, podendo ainda, ser apresentadas cópias simples juntamente com as originais para conferência e autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), ou por qualquer outro membro da Equipe de Apoio que esta indicar, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos previstos no item 6.10.2 e seguintes deste Edital.

13.10. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá - SP para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prover solução da Gestão do Ponto Eletrônico, compreendendo: locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifracal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Senior, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL				
OBJETO	OBJETO	QTDE	Preço Unitário	Preço Total
<b>Contratação de empresa para solução de gerenciamento de ponto com os seguintes serviços a serem prestados</b>	Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e suporte técnico para os 79 relógios Primme e 7 Prisma (Portaria 1510/2009), todos da marca Henry.	86		
	Locação de equipamentos eletrônicos para registro do ponto, conforme especificações no item 4.1 e seus subitens além de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico, conforme especificações no item 4.2 e seus subitens	192		
	Subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifracal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) com Suporte, treinamento, parametrização e integração com o sistema de Gestão de Pessoas - Senior. Subscrição para até 8.500, funcionários ativos no sistema sob demanda	8.500		
	Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, sob demanda de até 275 equipamentos	275		

#### 2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

A CIJUN, sociedade de economia mista do Município de Jundiá, dentro da concepção de provedora de serviços em tecnologia da informação e comunicação para o Município de Jundiá, presta serviços à tal Município de Gerenciamento de Solução de Gestão de Ponto Eletrônico, o que inclui, locação de relógios, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto, bem como a subscrição de uso de software para a Gestão de Ponto Eletrônico, realizando parametrização e integração com outros softwares. Sem prejuízo, a CIJUN também realiza a mesma contratação para sua própria utilização, relativamente à Gestão de Ponto Eletrônico de seus funcionários.

Cumpra destacar que, atualmente, considerando as Unidades Gestoras da Prefeitura de Jundiá e a própria CIJUN, tem-se instalado um parque de 79 relógios de ponto marca Henry modelo Primme, 07 relógios de ponto marca Henry modelo Prisma e outros 192 relógios de ponto marca Henry modelo Orion V, que são responsáveis em registrar as informações do ponto de aproximadamente 8.000 funcionários.

Vale trazer, que os relógios modelos Primme e Prisma pertencem uma linha mais recente da fabricante Henry e, estão em boas condições operacionais, inclusive ainda estão em produção pelo fabricante e funcionando de forma adequada, com isto, não acarretam problemas significativos na operação do dia a dia, tanto da Prefeitura de Jundiá como desta Companhia.

Já os relógios Orion V, são modelos de uma linha antiga da fabricante Henry, adquiridos em 2011, obsoletos e fora da linha de produção do fabricante, que vem acarretando problemas na operação devido a falta de certas funcionalidades como acesso remoto, quebras constantes, dificuldade de reposição de peças e por conta disso, o custo para manutenção destes equipamentos é elevado. Além das quebras constantes, a CIJUN vem enfrentado também com os relógios modelo Orion 5, constantes problemas de perda de marcações, o que tem gerado reclamações e falta de credibilidade do sistema, e dos serviços prestados pela CIJUN, por parte dos Gestores e Servidores de seu cliente (Prefeitura de Jundiá).

Nunca é demais lembrar, que para a geração da folha de pagamento dos funcionários, os dados da marcação do ponto de cada colaborador é insumo básico, e para isto, é imprescindível que os relógios estejam em pleno funcionamento.

Assim, objetivando resolver os problemas acima mencionados, propomos a abertura de processo licitatório para contratação de manutenção preventiva e corretiva para todo o parque de equipamentos da marca Henry que estão em funcionamento - modelos Prime e Prisma, com a substituição dos equipamentos de registro de ponto eletrônico, modelo Orion 5, que estão defasados tecnologicamente, através da locação de equipamentos modelo Prime, padronizando todo o parque e atendendo aos requisitos de operação.

Sem prejuízo, para o gerenciamento das informações das marcações do ponto eletrônico gerados pelos relógios acima citados, é utilizado o software IFponto fornecido pela empresa IFractal. Neste sistema são importadas as marcações de cada relógio de forma remota, apuradas as marcações diárias, apontadas as divergências, lançado as justificativas de ausência, gerenciado as autorizações de horas extras e exportado o arquivo de apontamento para o sistema de gestão da folha de pagamento, item que requer atenção, pois os dados exportados fomentam o cálculo da folha de pagamento, sendo que falhas no apontamento podem causar prejuízos tanto para o empregado quanto para o empregador.

Ademais, visando agilidade, automação e melhoria em nossos controles, o sistema IFponto já opera integrado a esses modelos de relógios, colhendo as marcações em tempo real proporcionando aos servidores através de portal web e aplicativo móvel, acompanhar suas marcações, atrasos, horas extras, banco de horas, compensação de emendas de feriados, etc. Somamos, também a isto, o fato dos gestores terem o controle sobre horário, local, autorização de horas extras e ausências de seus colaboradores, portanto um sistema de gestão das marcações do ponto eletrônico imprescindível para operacionalização do dia a dia da sua pasta.

Desta forma, objetivando manter a gestão das marcações do ponto eletrônico harmoniosa com os equipamentos existentes - que permanecerão no parque e não serão substituídos -, os benefícios acima alcançados e as integrações com o sistema de folha de pagamento em uso, tanto pela CIJUN como por seu cliente (Prefeitura de Jundiá), propomos a contratação de subscrição de uso do sistema IFponto no modelo SaaS (Software como serviço).

Com isso manteremos todos os benefícios aos funcionários da CIJUN e de seu cliente, em relação ao controle de seus horários e à administração pública, em particular a Gestão de recursos Humanos, nos controles de assiduidade, pontualidade, e apuração de todas as ocorrências relativas ao registro de ponto do quadro de funcionários, mitigando problemas no processamento da folha de pagamento.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e suporte técnico para os 79 relógios Primme e 7 Prisma (Portaria 1510/2009), todos da marca Henry;

3.1.1. O preço final unitário proposto pela licitante vencedora para o item 3.1 deste Termo de Referência, deverá ser inferior ao praticado para o item 3.2 abaixo, sob pena de a proposta não ser aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, ainda que o julgamento do certame seja pelo menor valor global.

3.2. Locação de 192 relógios de ponto modelo Primme da marca Henry, conforme especificações no item 4.1 e seus subitens além de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico, conforme especificações no item 4.2 e seus subitens;

3.3. Subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo SaaS (Software como serviço) sob demanda, com suporte, parametrização e integração com o sistema de Gestão de Pessoas - Senior, contemplando treinamento e capacitação para uso do software de Gestão do Ponto Eletrônico e dos Relógios de Ponto, conforme especificações neste Termo de Referência;

3.4. Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta e comunicação com equipamento. Os módulos serão utilizados durante o período em que o sistema Ifractal não for utilizado em sua plenitude, fazendo a carga dos dados do relógio no sistema Senior, que processa a folha de pagamento.

#### 4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

##### 4.1. Especificação Técnica Mínima Do Registrador Eletrônico Biométrico De Ponto - Portaria 373/2011 MTE

- 4.1.1. Atender e estar em conformidade com a nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 4.1.2. Ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas automáticas para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos para que, em eventuais problemas técnicos, não haja transferência de responsabilidade e assim garanta a integridade do projeto;
- 4.1.3. Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro, referente à entrada, intervalos e saída dos locais de trabalho de seus servidores;
- 4.1.4. Possuir Web Server interno que permita a sua configuração e alteração dos dados por meio da utilização de Web Browser, independente do sistema operacional;
- 4.1.5. Possibilitar ao equipamento consultar o servidor central como se fosse Web Browser;
- 4.1.6. Web server interno permitindo a configuração e alteração dos dados utilizando um web browser independente de sistema operacional;
- 4.1.7. Confeccionado em material resistente;
- 4.1.8. Possuir portas 2 USBs externas laterais e/ou frontais, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho;
- 4.1.9. Comunicação criptografada em ambos sentidos;
- 4.1.10. Capacidade de armazenamento da memória de registro de ponto de no mínimo 2 milhões de registros de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
- 4.1.11. Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de no mínimo 5.000 usuários;
- 4.1.12. O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento;
- 4.1.13. Marcações deverão ser registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
- 4.1.14. Possuir Display de LCD, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio;
- 4.1.15. O equipamento deverá possuir pictograma, que exibe um led com cores diferenciadas para quando ocorre um registro ou função operada com sucesso ou quando determinado registro ou função é negado;
- 4.1.16. Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- 4.1.17. Possuir teclado padrão com no mínimo 16 teclas, em conformidade com as normas de acessibilidade NBR15250;
- 4.1.18. Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps utilizando protocolo “TCP/IP” e DHCP;
- 4.1.19. Deve possuir interface de comunicação WiFi;
- 4.1.20. Dez equipamentos deverão possuir interface de comunicação 3G, utilizando chip de qualquer operadora de telefonia celular inserido em sua placa, devendo o custo de telefonia estar a cargo da CONTRATADA;
- 4.1.21. Relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
- 4.1.22. Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador e colocar mensagem configurável fixa no display;
- 4.1.23. Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento;
- 4.1.24. Possuir leitor de cartão por proximidade tipo Acura;
- 4.1.25. Sensor biométrico LFD para rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital;
- 4.1.26. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2 digitais por servidor e capacidade total média de 6.000 biometrias;
- 4.1.27. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 4.1.28. Permitir o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento e no software, e ainda o equipamento informa o sistema de gestão de ponto que possui um digital mais nova deste equipamento para que o sistema de gestão do ponto faça a atualização automática e sem intervenção humana ou por tarefas agendadas a atualização desta digital para os demais equipamentos que o funcionário tem permissão de registrar seu ponto, otimizando assim tarefas para os gestores do ponto garantindo melhor resultado na gestão do ponto;
- 4.1.29. Possibilitar o cadastro de senhas master, para programação e configuração do equipamento;
- 4.1.30. Nobreak com autonomia para no mínimo 4 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica;



- 4.1.31. Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC;
- 4.1.32. Operar em modo de identificação;
- 4.1.33. Permitir fazer download e upload das digitais dos servidores;
- 4.1.34. Permitir que o firmware do equipamento seja atualizado remotamente, via software;
- 4.1.35. O equipamento deverá possuir calendário perpétuo;
- 4.1.36. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 4.1.37. Quando a rede ou acesso a internet não estiver operacional, os equipamentos deverão permanecer registrando as ocorrências e armazenando internamente os dados.

#### **4.2. Especificação da manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico:**

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, troca de equipamentos e suporte técnico, em todas as unidades onde estiverem instalados os equipamentos;
- 4.2.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada no mínimo trimestralmente em todos os equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas recomendadas pelo fabricante, a fim de manter os equipamentos em boas condições técnicas de funcionamento, sendo obrigatório entrega à Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas, de relatório de visita assinada por um servidor responsável pela Unidade visitada;
- 4.2.3. A CONTRATADA ficará responsável por eventual substituição de peças ou do equipamento com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da comunicação ou abertura de chamado;
- 4.2.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- 4.2.5. As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, com a eliminação de defeitos, testes e regulagens, substituição de peças necessárias, incluindo reparo ou troca de cabos de ligação entre os equipamentos, e deverão ser efetuadas por toda a vigência do contrato;
- 4.2.6. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa CONTRATADA, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica nos equipamentos relacionados neste Termo e no Edital, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas para a CONTRATADA, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;
- 4.2.7. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, assumir todos os possíveis danos, tanto nas dependências físicas, quanto bens materiais, causados a CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 4.2.8. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do local onde o equipamento encontra-se instalado, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela CIJUN, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes ou superiores;
- 4.2.9. O novo equipamento que substituirá o equipamento danificado deverá ser configurado com as mesmas características técnicas e operacionais do equipamento anterior, devendo inclusive receber todas as biometrias cadastradas para o equipamento, e ter conectividade imediata;
- 4.2.10. Todas as peças que necessitarem ser substituídas deverão ser originais e dentro das especificações técnicas do fabricante;
- 4.2.11. Em caso da manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO SOFTWARE DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO:**

- 5.1. Coletar automaticamente as marcações dos REPs, sem que haja necessidade de coleta manual, agendamento, ou, qualquer interferência humana;
- 5.2. O sistema deverá possibilitar o controle de acesso por perfil de usuários por telas, tabelas e menus do sistema. Deverá prever a implementação de acesso com senha de autenticação, via Active Directory (AD);
- 5.3. Possibilitar a vinculação de imagem fotográfica do servidor;
- 5.4. Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual ou coletiva;
- 5.5. A solicitação de captura da biometria dos servidores (cadastramento da digital) poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando que o equipamento esteja online no sistema;
- 5.6. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- 5.7. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígidos e móvel;
- 5.8. Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas-extras, afastamentos (atestados), banco de horas e compensações;
- 5.9. Controlar tolerâncias de limites de horas-extras, faltas, atrasos saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;

- 5.10. Deverá possuir funcionalidade de banco de horas e a mesma deverá possibilitar parametrização para atendimento da legislação municipal;
- 5.11. O controle dos limites das horas-extras poderá ser feito por quantidade de horas e valor, de acordo com a legislação municipal;
- 5.12. Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
- 5.13. A fim de que não exista retrabalho e duplicidade de lançamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a integração do sistema de gestão de ponto junto ao sistema de gestão de pessoas em uso. Essa integração deverá ocorrer junto aos módulos de Administração de Pessoal (Folha de Pagamentos), Segurança e Medicina do Trabalho e Cargos e Salários. Eventuais custos desta integração estarão a cargo da CONTRATADA;

5.14. A integração deverá atingir no mínimo os seguintes módulos:

**5.14.1. Folha de Pagamentos:**

- 5.14.1.1. Integração de cadastro de funcionários;
- 5.14.1.2. Obtenção do valor do salário/hora dos servidores;
- 5.14.1.3. Exportação dos eventos referentes ao fechamento do ponto;
- 5.14.1.4. Integração com as escalas de trabalho e horários, que deverão ser lançados na folha de pagamentos por conta do eSocial;
- 5.14.1.5. Integração com o Histórico de Afastamentos, leitura de lançamentos de férias, licenças, etc, e gravação de faltas.

**5.14.2. Medicina e Segurança do Trabalho:**

- 5.14.2.1. Integração com os atestados e afastamentos lançados.

**5.14.3. Cargos e Salários:**

- 5.14.3.1. Integração com o organograma;
- 5.14.3.2. Leitura dos cadastros de chefias e histórico de local de trabalho;
- 5.14.3.3. Leitura do histórico de cargos.

5.15. A solução deve possuir diferentes perfis de acesso às funcionalidades:

**5.15.1. Perfil de acesso do RH (acesso máster):**

- 5.15.1.1. Acesso a todas as funcionalidades inerentes à gestão de frequência dos empregados, possibilitando fazer ajustes nas batidas, jornadas, escalas, além de verificar qualquer informação referente às ocorrências, justificativas e acompanhar as aprovações feitas pela chefia imediata.

**5.15.2. Perfil de gestor de ponto (para tratamento de ponto descentralizado):**

- 5.15.2.1. Funcionalidades semelhantes ao perfil máster, porém, com visão restrita a determinados locais de trabalho. Deverá ser parametrizável a abrangência de locais para cada gestor de ponto.

**5.15.3. Perfil de servidor:**

- 5.15.3.1. Acesso via internet, das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores biométricos;
- 5.15.3.2. Saldo do banco de horas - positivas e negativas;
- 5.15.3.3. Solicitação de autorização de abono e justificativa para aprovação da chefia imediata.

**5.15.4. Perfil de Chefia:**

- 5.15.4.1. Acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos relógios biométricos de seus subordinados;
- 5.15.4.2. Aviso de solicitação para autorização de abonos e justificativas feitas pelos seus subordinados;
- 5.15.4.3. Aprovação/Rejeição do espelho do ponto de seus subordinados;
- 5.15.4.4. Possibilidade de trocar a jornada associada a seus subordinados.

5.16. **Módulo Móvel** - Este módulo da plataforma deve ser entregue em aplicativo móvel para ser executado em dispositivos como smartphones e tablets, ser uma solução única, do mesmo fornecedor do sistema, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas automáticas para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos para que, em eventuais problemas técnicos, não haja transferência de responsabilidade e assim garanta a integridade do projeto. Desta forma, deve ser totalmente integrado ao sistema de controle de ponto, e permitir que os funcionários efetuem o registro de frequência em qualquer local através de dispositivos móveis, conforme descrito a seguir:

**5.16.1. Aplicativo móvel para registro de frequência** - O Sistema deve disponibilizar acesso através de dispositivo móvel, compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, para servidores com as características:

- 5.16.1.1 Permitir o registro de ponto através do dispositivo móvel, mesmo que esteja off-line, ou seja, sem conexão com rede de dados, enviando os registros automaticamente assim que restabelecer a conexão de dados;
- 5.16.1.2. Permitir o registro de ponto por meio de captura de foto que comprove a identidade de quem está realizando a marcação;
- 5.16.1.3. Possuir controle de dispositivos móveis associados aos servidores ou empregados públicos;
- 5.16.1.4. Permitir a verificação de local (latitude e longitude) da marcação do ponto;
- 5.16.1.5. Permitir gerar alertas para batidas fora da cerca virtual pré-definida;
- 5.16.1.6. Possibilitar controle da liberação de utilização de marcação de ponto através de dispositivos móveis aos servidores. Deverá gerenciar a data da liberação, ativação e cancelamento desta forma de marcação, permitindo assim a rastreabilidade de liberação desta funcionalidade para estes usuários;
- 5.16.1.7. Permitir a batida de frequência com georreferenciamento automático;
- 5.16.1.8. Criar chave de segurança única a ser informada ao usuário para sincronia entre o dispositivo e a aplicação de controle de frequência.

**5.16.2 Acesso Mobile Servidor** - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS/Android):

- 5.16.2.1. O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros);
- 5.16.2.2. Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS, para que os servidores possam consultar o espelho de ponto em tempo real, onde o usuário terá acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período;
- 5.16.2.3. Permitir habilitar mensagens (push) a serem enviadas ao aplicativo dos servidores.

**5.17. Portal do Administrador:**

- 5.17.1. Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar novos perfis de acesso para usuários do sistema;
- 5.17.2. A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos empregados de forma automática, através de arquivo CSV e webservice, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação;
- 5.17.3. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador e grupo de operadores do sistema, conferindo às chefias imediata e mediata a possibilidade de visualizar e alterar o resumo dos registros diários, online, realizados pelos empregados;
- 5.17.4. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria;
- 5.17.5. O sistema deverá controlar por meio de logs as alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, usuário, posição dos dados antes e depois das alterações;
- 5.17.6. Monitoramento do Registro de acesso;
- 5.17.7. Permitir associar as ocorrências (faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos servidores através do sistema;
- 5.17.8. Integrar de forma automática as licenças e afastamentos entre o sistema da CONTRATADA e o sistema de gestão de pessoas;
- 5.17.9. Possuir “dashboard” (gráficos e informativos) com informações gerenciais referentes ao controle de frequência, conforme perfil do usuário;
- 5.17.10. Informações operacionais e parametrizações de sistema:
  - 5.17.10.1. Data de início do mês para controle de frequência e ponto;
  - 5.17.10.2. Quantidade limite de batidas/registros de entrada e saída duplicadas;
  - 5.17.10.3. Permitir separar horas “in itinere” do restante da jornada normal;
  - 5.17.10.4. Permitir mostrar DSR (Descanso Semanal Remunerado) em dias (no espelho);
- 5.17.11. Permitir habilitar Banco de Horas e Compensação de Horas, conforme definido pela CIJUN;
- 5.17.12. Permitir habilitar horário diferenciado para registro da Intrajornada;
- 5.17.13. Emitir alerta à chefia imediata de ocorrências de registros de seus subordinados;
- 5.17.14. Possibilitar o abono de forma descentralizada, disponibilizando ainda que os servidores possam solicitar eventuais abonos, mediante a apresentação de justificativas, inclusive possibilitar anexar atestados via sistema, criando um “workflow” de aprovações, de forma que fique pendente de autorização de seu superior imediato a autorização ou não da justificativa;
- 5.17.15. Permitir a execução de ações coletivas (permitir a execução de uma funcionalidade para vários empregados de uma única vez), tais como:
  - 5.17.15.1. Aplicar e remover escala;
  - 5.17.15.2. Alterar lotação;

- 5.17.15.3. Alterar a localização onde o empregado poderá registrar a entrada/saída.
- 5.17.16. Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- 5.17.17. Permitir apurar batidas/registros de entrada e saída com a opção ajustes das batidas, como lançamento de batidas que foram esquecidas, mediante acesso com perfil específico;
- 5.17.18. Permitir à chefia imediata responder às justificativas registradas pelo servidor;
- 5.17.19. Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- 5.17.20. Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- 5.17.21. Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;
- 5.17.22. Permitir contabilização de:
  - 5.17.22.1. Horas trabalhadas, Horas mensais negativas e Horas mensais positivas;
  - 5.17.22.2. Feriados/pontos facultativos;
  - 5.17.22.3. Afastamentos;
  - 5.17.22.4. Compensação;
  - 5.17.22.5. Saldo anterior.
- 5.17.23. Permitir registrar Jornadas e Escalas;
- 5.17.24. O sistema deve realizar cálculos automáticos para fechamento de horas trabalhadas por mês considerando:
  - 5.17.24.1. Horas extras;
  - 5.17.24.2. Banco de horas ou Compensação de horas;
  - 5.17.24.3. Horas a compensar a menos por períodos;
  - 5.17.24.4. Horas a compensar a mais por períodos;
  - 5.17.24.5. Horas cumpridas no mês e remanescentes dos meses anteriores.
- 5.17.25. Permitir a criação de perfis de acesso de acordo com a hierarquia funcional, identificando as chefias imediata e mediata e todos os seus subordinados de tal forma que cada um tenha acesso, somente aos seus subordinados para fins de gerenciamento;
- 5.17.26. Integrar as informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, registrados no sistema de Gestão de Pessoas;
- 5.17.27. Permitir que os empregados possam anexar documentos às suas justificativas;
- 5.17.28. Permitir que seja usado como campo de controle a matrícula, e/ou CPF;
- 5.17.29. Permitir validação no espelho de ponto do empregado, pelas chefias imediata e/ou mediata;
- 5.17.30. Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de views do sistema de gestão de frequência;
- 5.17.31. Permitir integração para atualização automática de empregados mediante views;
- 5.17.32. Permitir a programação de envio de relatórios automáticos (horas-extras, faltas, totais e outros), aos gestores por e-mail, podendo ser emitidos por Empresa, Cargo/Função, entre outros agrupamentos. Deve ser possível ainda a definição periodicidade do envio de forma automática: Mensal e Diário;
- 5.17.33. Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, e CPF nos diversos pontos onde estes campos sejam tratados;
- 5.17.34. Deve permitir que os dados dos campos sejam criticados para garantir que informações incorretas não sejam alimentadas;
- 5.17.35. O sistema deverá ter opção de bloqueio de alterações nos espelhos de ponto e cadastro de ocorrências após o fechamento configurado por nível de acesso;
- 5.17.36. Emitir todos os relatórios gerenciais existentes no sistema em formato PDF, planilha eletrônica e texto:
  - 5.17.36.1. Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados;
  - 5.17.36.2. Permitir a geração de espelho do ponto pelo empregado, espelho detalhado e espelho de múltiplos meses;
  - 5.17.36.3. Permitir o relatório sintético de frequência diária do empregado por período, escala, mês contábil, localização, lotação, vínculo, horários contratuais, horas excedentes, horas extras e por cargos/função;
  - 5.17.36.4. Possuir relatório de horas extras, de ocorrências, batidas, batidas por período, faltas, afastamentos, atestados, férias, falta abonada, licenças e atrasos, empregados sem biometria, horas trabalhadas, intervalos, previsão de horários, saldo de banco de horas, compensação de horas e empregados sem escala;
  - 5.17.36.5. Permitir agendar emissão de relatórios com notificação através de e-mail do envio do relatório gerado;

- 5.17.36.6. Permitir que usuários administradores possam editar e parametrizar relatórios, permitindo ainda o agendamento da periodicidade de envio, destinatários e seus respectivos organogramas gerenciados;
- 5.17.36.7. Emitir relatório com todos os registros de frequência dos empregados;
- 5.17.36.8. Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala) e batidas ímpares, inserções de marcações digitadas e justificadas no ponto;
- 5.17.36.9. Emitir relatórios para verificação de quais servidores realizam determinadas escalas e horários;
- 5.17.36.10. Emitir relatórios com históricos de escalas e troca de horários dos servidores;
- 5.17.36.11. Emitir relatório com escalas e horários existentes;
- 5.17.36.12. Emitir relatório com totalizador de jornada semanal e mensal trabalhada;
- 5.17.36.13. Emitir relatório de horas extras programadas, autorizadas, reprovadas e efetivas;
- 5.17.36.14. Emitir relatório de interjornadas com filtros para seleção;
- 5.17.36.15. Emitir relatório de horas extras não autorizadas, horas excedentes e por situação;
- 5.17.36.16. Emitir relatório de verificação das folhas ponto entregues;
- 5.17.36.17. Emitir relatório de conferência de Banco de horas, contendo filtros para seleção de bancos negativos, positivos, por lotação, por servidor, entre outros;
- 5.17.36.18. Emitir relatório de conferência dos perfis de administradores, permissões, abrangências e locais de visualização;
- 5.17.36.19. Emitir relatório de conferência de Log de acerto no sistema (usuário, horário, data e situação);
- 5.17.36.20. Emitir relatório de eventos gerados para integração com a Folha de Pagamento;
- 5.17.36.21. Emitir relatório de Cotas de Horas Extras por Unidade de Gestão;
- 5.17.36.22. Emitir relatório com quantitativo de servidores que não registraram o ponto no dia de acordo com a escala.
- 5.17.37. Durante a execução contratual poderão ser solicitados outros relatórios;
- 5.17.38. Monitoramento em tempo real do status dos relógios (exemplo: online, offline, sem comunicação).

**5.18. Central de Controle e Monitoramento** - Este módulo deve permitir o monitoramento e visualização por local, em tempo real, dos servidores públicos, através de painel com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 5.18.1. Associação dos relógios e servidores ao local de trabalho;
- 5.18.2. Possuir cadastro de informações relativas ao local de trabalho com no mínimo o nome do posto de trabalho;
- 5.18.3. Possuir consulta dos servidores públicos ausentes e presentes por local de trabalho em tempo real.

**5.19. Documentação e serviços adicionais do software**

- 5.19.1. O sistema oferecido deve conter no mínimo a seguinte documentação no idioma português do Brasil: manual técnico, manual de implantação;
- 5.19.2. A CONTRATADA será responsável pela migração dos dados existentes no atual sistema da CONTRATANTE;
- 5.19.3. O CONTRATANTE será responsável por disponibilizar os dados para migração dos atuais sistemas através de “views” com a orientação e apoio da CONTRATADA;
- 5.19.4. Os serviços associados ao fornecimento do produto devem ser disponibilizados pela própria empresa CONTRATADA, sendo vedadas subcontratações;
- 5.19.5. Toda documentação fornecida relativa ao sistema aplicativo objeto desta licitação deve estar no idioma português do Brasil;
- 5.19.6. A atualização contínua do sistema deve ser disponibilizada à CONTRATANTE por toda a vigência do contrato sem a necessidade de solicitação e sem interrupção do funcionamento das versões correntes;
- 5.19.7. Banco de dados e licenças associadas é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no objeto entregue, sendo a CONTRATADA responsável por realizar análises e manutenção do banco de dados e disponibilidade necessária de espaço em disco;
- 5.19.8. Ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas automáticas para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos;
- 5.19.9. Possuir redundância de servidores de dados, permitindo a segurança da operação ininterrupta mesmo com a queda de um dos servidores;
- 5.19.10. Permitir a visualização de documentos ou imagens armazenadas por meio de visualizador instalado ou via “browsers” de mercado;
- 5.19.11. A empresa contratada deve ser responsável em manter o recurso de “help” sempre atualizado com as funções do sistema;
- 5.19.12. Possuir consultas “on-line” do estado de todos os equipamentos;

- 5.19.13. Permitir o armazenamento de informações históricas por tempo indeterminado;
- 5.19.14. Permitir que a navegação entre as diversas funções seja realizada através de navegação comum a ambiente WEB;
- 5.19.15. O sistema deve ter controle de acesso através de senhas, de modo a garantir a integridade e impeça o acesso indevido aos dados, com regras específicas de permissões por usuários e grupos de usuários;
- 5.19.16. O sistema deve ser parametrizável pelo usuário, observando restrições de acesso;
- 5.19.17. O sistema deve permitir acessos ilimitados e simultâneos, devendo ainda o sistema permanecer logado ao longo de toda sessão de uso, sem que haja necessidade de se efetuar login de tempos em tempos;
- 5.19.18. O sistema deve possuir um banco de cadastro único;
- 5.19.19. O sistema deve garantir a segurança dos dados de todos os cadastros/tabelas;
- 5.19.20. O sistema deve permitir consultas a informações cadastrais pelos usuários. O usuário deve possuir uma senha personalizada de acesso que permita a visualização somente dos seus dados;
- 5.19.21. O sistema deve ter interface e os relatórios gerados em língua portuguesa do Brasil;
- 5.19.22. A CONTRATADA deverá implantar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do CONTRATANTE;
- 5.19.23. O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- 5.19.24. O sistema deve permitir a recepção dos dados que estão nos sistemas utilizados pela CONTRATANTE, utilizando-se de integrações nativas ou através de views;
- 5.19.25. As faltas apuradas pelo sistema da CONTRATADA deverão ser transmitidas ao sistema de gestão de pessoas de forma automática e sem qualquer intervenção manual;
- 5.19.26. O sistema deverá controlar por meio de logs as alterações realizadas nos dados de forma seletiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, usuário, posição dos dados antes e depois das alterações;
- 5.19.27. O sistema oferecido deve conter, no mínimo, a documentação completa, em papel, meio eletrônico ou online e escrito em língua Portuguesa do Brasil;
- 5.19.28. A arquitetura do sistema deve ser de alta disponibilidade e rodar de forma ininterrupta, ou seja, em caso de queda de comunicação o sistema deverá prever contingência para continuidade da operação;
- 5.19.29. Deve existir apenas uma única plataforma de operação para todos os subsistemas envolvidos no projeto;
- 5.19.30. A aplicação deverá ser hospedada em Cloud Computing em ambiente WEB e os custos de hospedagem correrão por conta da CONTRATADA por todo o período da vigência do contrato;
- 5.19.31. Garantia de unicidade de registros na base de dados utilizada, garantindo a inexistência de redundância de informações no sistema, possibilitando que a atualização de determinado registro seja única;
- 5.19.32. Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações WEB deverão ser no mínimo: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, nas versões atuais, com possibilidade de integração nas atualizações posteriores;
- 5.19.33. A aplicação deverá conter funcionalidades específicas para importação e exportação de arquivos, sem a necessidade de aplicativos de terceiros específicos;
- 5.19.34. A aplicação deverá permitir a inclusão de dados cadastrais e outros por meio de processos automáticos, evitando-se assim que o usuário tenha que digitar dados desse tipo. Esse recurso servirá para que os dados dos funcionários constantes na base de dados do sistema de folha de pagamento possam ser importados para a aplicação de Gestão de Ponto Eletrônico. A CONTRATANTE disponibilizará o banco de dados para utilização neste recurso;
- 5.19.35. Utilizar o TCP/IP e DHCP como protocolo básico de comunicação entre diversas camadas da aplicação, a comunicação com os Equipamentos de Registros Eletrônicos de Ponto – REPs e demais equipamentos deve, por motivo de segurança, utilizar o protocolo HTTPS e ser criptografada;
- 5.19.36. Ser compatível com sistema multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DO MÓDULO DE COMUNICAÇÃO WEB**

- 6.1. Receber automaticamente e online os eventos dos coletores sem necessidade de agendamento;
- 6.2. O sistema deve disponibilizar imediatamente para consulta pelos funcionários, as marcações por eles realizadas sem necessidade de importações de arquivos;
- 6.3. Deverá comunicar-se on-line e automaticamente, enviando lista, configurações e marcações com os Relógios de Ponto instalados, modelos Primme e Prisma da marca Henry;
- 6.4. O módulo de comunicação web deverá comunicar, enviar configurações automáticas, para os modelos de relógio Primme e Prisma sem a necessidade de software extra do fabricante do relógio;

- 6.5. Monitorar em tempo real a situação das controladoras (ON, OFF, Sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;
- 6.6. Gerar relatórios personalizados, gráfico de marcações por leitor, gráfico de divergências parametrizável com situações de empregados com: falta, atraso, início de horas extras, trabalho contínuo, horas almoço menores ou ultrapassadas, etc. Os relatórios deverão ter opção de geração em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação dos campos;
- 6.7. Trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);
- 6.8. Possibilitar o processamento em rede com acessos ao sistema simultâneos de múltiplos de usuários;
- 6.9. Enviar os dados do funcionário para os relógios após seu cadastro no sistema; e manter a cópia da digital no banco de dados do software de gestão do relógio;
- 6.10. Controlar um número ilimitado de coletores simultaneamente;
- 6.11. Possuir controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador.

## **7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA USO DO SOFTWARE DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO E DOS REPS**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer treinamento, com carga horária necessária a abordar todos os itens especificados no objeto deste Termo e do Edital. O treinamento deverá compreender os seguintes requisitos mínimos:

### **7.1. Equipamentos Relógio de Ponto;**

- 7.1.1. Apresentação dos equipamentos e suas características técnicas;
- 7.1.2. Configuração básica e avançada dos equipamentos;
- 7.1.3. Cadastramento de biometrias;
- 7.1.4. Transferência de biometrias;
- 7.1.5. Exclusão de biometrias;
- 7.1.6. Acerto de Hora e data;
- 7.1.7. Fornecer material didático, folders ilustrando as funções dos equipamentos;
- 7.1.8. A CONTRATADA poderá organizar a abordagem do conteúdo da maneira que explore ao máximo as configurações que considere relevantes aos funcionários que irão operar o sistema;
- 7.1.9. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento de instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas. Além disso, deverá fornecer software e o material didático necessário para a realização dos treinamentos.

### **7.2. Uso do Software de Gestão**

- 7.2.1. Treinamento no uso e administração do software de gestão abordando todos os itens exigidos para este item do edital.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES**

- 8.1. A empresa ofertante, deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;
- 8.2. A licitante, quando não for fabricante, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal, elaborada em papel timbrado, de que tem conhecimento das especificações deste edital da licitação e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, comprovação de que é revenda autorizada, tanto da empresa fabricante do sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico como da fabricante do Relógio de Ponto, informando que está apta a prestar serviços de implantação, treinamento e assistência técnica do relógio e software ofertado, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelas fabricantes;
- 8.3 A licitante deverá anexar à sua proposta comercial declaração de disponibilidade e de que apresentará oportunamente, se vencedora da licitação, os catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, a fim de comprovar que a solução ofertada atende as características técnicas especificadas neste Termo de Referência:
  - 8.3.1 A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante, em documento anexo à proposta, será aceita como alternativa, para fins de averiguação das especificações técnicas;
  - 8.3.2 Fica facultada a apresentação dos catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, no envelope da Proposta.
- 8.4. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar:
  - 8.4.1. Comprovação de que a licitante vencedora é revenda autorizada, tanto da empresa fabricante do sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico como da fabricante do Relógio de Ponto, e que está apta a prestar serviços de implantação, treinamento e assistência técnica do relógio e software ofertado, mediante apresentação de

carta/declaração/atestado emitido pelas fabricantes;

8.4.2 Catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, a fim de comprovar que a solução ofertada atende as características técnicas especificadas neste Termo de Referência, caso não tenha apresentado juntamente com a proposta comercial.

## **9. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia suporte e assistência técnica LOCAL dos equipamentos e software, sem ônus a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

9.2. O atendimento para manutenção deverá ser de 8 horas X 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8 horas e 17 horas, LOCAL, durante a vigência do contrato, por meio de Web Site onde serão gerenciados todos os chamados e solicitações pendentes;

9.3. O suporte técnico on-line e telefônico através do número 0800 a ser informado na proposta, manutenção corretiva, atualização de versões e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento;

9.4. A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante a vigência do contrato;

9.5. A manutenção nos equipamentos e nos sistemas contratados, com eventuais defeitos de fabricação, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, reparos ou trocas de peças defeituosas. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela CONTRATANTE;

9.6. Nos casos de eventuais ocorrências de defeitos, instabilidades nos equipamentos ou sistemas, os mesmos deverão ser solucionados no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação da CONTRATANTE;

9.7. Os custos das manutenções e substituições de peças e de equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. É obrigação da CONTRATADA manter o sistema aderente à legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, promovendo, sempre que necessário, atualizações de versão sem qualquer custo à CONTRATANTE;

9.9. As alterações nas legislações municipais em relação à frequência dos servidores, seja ela por meio de leis ou decretos deverão ser implantadas no sistema de Gestão do Ponto Eletrônico sem qualquer ônus à CONTRATADA;

9.10. Em caso de erros do software de Gestão do Ponto Eletrônico caberá a CONTRATADA realizar a devida correção no prazo máximo de 48 horas, sem custos à CONTRATANTE;

9.11. Em caso de erros que impliquem em atraso no fechamento do ponto, poderá a CONTRATANTE solicitar alta prioridade, sendo que nestes casos, o prazo máximo para resolução do problema será de 24 horas;

9.12. Caberá à CONTRATADA manter estrutura de atendimento especializada, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios.

## **10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1. Todos os equipamentos locados deverão ser novos e de primeiro uso;

10.2. Os Relógios de Ponto Eletrônicos, deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE, ficando responsável pela integridade dos equipamentos;

10.3. Os locais físicos para a instalação dos equipamentos serão definidos pela CONTRATANTE;

10.4. Por se tratar de equipamento suscetível a atos de vandalismos, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção de cabos elétricos ou de rede de dados. Não será permitido, portanto, a existência de condutores e cabos expostos;

10.5. A instalação dos equipamentos se dará em local apropriado, seguro e de fácil acesso a todos os funcionários das unidades, que será definido pela CONTRATANTE;

10.6. Durante o processo de instalação, os equipamentos que forem detectados em não conformidade com as especificações solicitadas, serão devolvidos e deverão ser substituídos em no máximo 24 horas;

10.7. Durante a vigência do contrato, poderá haver solicitação de remoção dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE, por motivos de alteração de endereço/localidade, fechamento de unidade e etc. No caso de necessidade desse tipo de procedimento, a CONTRATADA prestará o serviço de remoção e de instalação na nova localidade que será informada pela CONTRATANTE sem qualquer custo adicional;

10.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições conforme as especificações deste Termo e do Edital.

## **11. PRAZOS DE FORNECIMENTO E DE INSTALAÇÃO**



- 11.1. Todo o parque de equipamentos deverá ser instalado e estar em plena operação e conectividade no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da emissão da Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço;
- 11.2. O sistema de Gestão de Ponto Eletrônico e o Módulo de Comunicação WEB deverão estar instalados, configurados e prontos para operar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da emissão da Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço;
- 11.3. Para transferência de equipamentos já instalados para outro local de instalação a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação para efetuar a transferência de local;
- 11.4. Para a instalação de novos equipamentos a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação para efetuar a instalação;
- 11.5. O faturamento de cada relógio só se dará após a instalação e funcionamento dos mesmos;
- 11.6. O prazo total para o fornecimento dos serviços constantes neste Termo de Referência será de 12 meses, podendo ser prorrogados dentro do limite legal.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer ao CONTRATANTE os materiais de implantação do sistema e execução dos serviços objeto do Edital, observando as especificações constantes do referido instrumento, nas quantidades discriminadas na Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento das respectivas autorizações;
- 12.2. Substituir os materiais que apresentarem defeitos ou forem entregues fora das condições e especificações estipuladas neste descritivo e no Edital, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da substituição;
- 12.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previstos neste descritivo e no Edital e em seus anexos;
- 12.4. Ser responsável em relação aos seus profissionais/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, recolhimentos dos encargos sociais, custos relacionados a deslocamento para implantação, treinamento e suporte nos locais de execução do objeto, vale transporte e passagens e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 12.5. Orientar e manter os seus profissionais/empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 12.6. Manter, ainda, os seus profissionais/empregados devidamente identificados, quando na prestação dos serviços objeto deste descritivo e Edital, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 12.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;
- 12.8. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de infração, desde que praticada por seus empregados/profissionais na execução dos serviços;
- 12.9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA;
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e serviços;
- 12.11. Submeter à aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 12.12. A CONTRATADA não utilizará informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e não repassar as informações confidenciais, responsabilizando-se por todo o corpo técnico que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- 12.13. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas, adulterações, quebra de sigilo, que por ventura venham ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
- 12.14. A CONTRATADA garantirá a totalidade do funcionamento dos itens contratados, pelo prazo da vigência do contrato, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução;
- 12.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12.16. Elaborar e fornecer a CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação e a arquitetura tecnológica em até 90 dias da data da emissão da Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço;
- 12.17. Entregar e instalar as soluções, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas;
- 12.18. Além do estatuído neste Termo, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor do Contrato, a ser indicado pela CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.19. Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA;

- 12.20. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 12.21. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 12.22. A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, registrará por escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos;
- 12.23. Os funcionários da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.24. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus funcionários, serão de sua inteira responsabilidade;
- 12.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a seu custo, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 12.26. Todos os equipamentos locados serão de responsabilidade da CONTRATADA nos casos de sinistros de qualquer natureza, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de indenização à CONTRATADA por perdas, danos, furto, roubo, vandalismo e demais sinistros;
- 12.27. Fica facultativa a CONTRATADA, a contratação de apólices de seguro contra sinistros de qualquer natureza;
- 12.28. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida quanto à hospedagem de dados, dados técnicos do sistema, alterações de senhas e etc.;
- 12.29. Qualquer substituição de equipamentos por sinistros de qualquer natureza deverá ser providenciada pela empresa CONTRATADA não causando prejuízos a empresa CONTRATANTE. O prazo máximo para substituição dos equipamentos envolvidos deverá ser de 48 (quarenta e oito horas) horas após a comunicação do sinistro;
- 12.30. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao instrumento de Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.31. Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
- 12.32. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre a prestação de serviço, serão suportados pela CONTRATADA;
- 12.33. A CONTRATADA deverá garantir a segurança de acesso aos dados sensíveis durante o período da vigência do contrato;
- 12.34. A CONTRATADA deverá ser responsável pela elaboração das cópias de segurança (backups) referente aos bancos de dados envolvidos em toda a solução e deverá ser fornecido à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 12.35. A CONTRATADA deverá possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do sistema, contemplando no mínimo as seguintes fases: instalação dos produtos básicos, treinamentos, acompanhamento da parametrização, migração de dados e históricos, integração com o sistema de Gestão de Pessoas utilizado pela CONTRATANTE, acompanhamento da execução e acompanhamento da entrada de produção;
- 12.36. A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados na solução de problemas de software e hardware, garantindo a operacionalização do sistema;
- 12.37. A CONTRATADA deve diagnosticar a desempenho do software em seus aspectos operacionais e legais;
- 12.38. A CONTRATADA deve identificar problemas inerentes ao software, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa para resolução célere;
- 12.39. A CONTRATADA deve reportar ao gestor do CONTRATANTE quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao software em questão;
- 12.40. A CONTRATADA deverá fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
- 12.41. A CONTRATADA deverá efetuar todas as parametrizações do sistema, de forma a permitir a sua implantação e continuidade em conformidade com a legislação brasileira corrente. A execução da parametrização deverá ser acompanhada por técnicos da CONTRATANTE;
- 12.42. Toda parametrização necessária, será realizada pelos técnicos da CONTRATADA e não por técnicos da CONTRATANTE;
- 12.43. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro ou carga, de todos os dados, tanto nos Relógios de Ponto Eletrônicos quanto no banco de dados do Software de Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores, tais como faixas de horários, configuração de escalas e demais parâmetros pertinentes. Este cadastro deverá ser realizado de acordo com cronograma aprovado pelas partes;
- 12.44. Independente de qualquer atualização nos equipamentos ou sistema, a CONTRATADA deverá sempre manter os requisitos mínimos propostos neste edital;
- 12.45. A empresa CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, migração, funcionamento do sistema pela equipe a ser designada pela CONTRATANTE;

13.46. A CONTRATADA deverá garantir que ao final do contrato a entrega de todos os dados à CONTRATANTE em formato acordado para tal.

### 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços;

13.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;

13.3. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distinto ao do expediente, caso haja necessidade;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital, no descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

13.7. Deverá tomar todas as providências no sentido de apurar os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismos e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional;

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa;

13.9. A CONTRATANTE ficará responsável pela disponibilização de salas, rede de dados e estações de trabalho para a aplicação dos treinamentos específicos;

13.10. A infraestrutura necessária ao processo de implantação como: sala, mesas, cadeiras, rede de dados, serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

13.11. O fornecimento dos materiais e serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE, que indicará servidor responsável, que avaliará a entrega dos materiais e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste descritivo e no Edital;

13.12. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste descritivo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 14. GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período contratual os serviços e equipamentos por ela executados e fornecidos.

### 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços será mensal durante a vigência do contrato baseado em medições dos serviços prestados;

15.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT, INSS e relatório dos serviços executados atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

15.3. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone : \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº: 009/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01974/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prover solução da Gestão do Ponto Eletrônico, compreendendo: locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Senior, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global para 12 meses
3.1.	Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e suporte técnico para os 79 relógios Primme e 7 Prisma (Portaria 1510/2009), todos da marca Henry. *1	86	R\$	R\$	R\$
3.2.	Locação de equipamentos eletrônicos para registro do ponto, conforme especificações no item 4.1 e seus subitens além de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, suporte técnico, conforme especificações no item 4.2 e seus subitens.	192	R\$	R\$	R\$
3.3.	Subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) com Suporte, treinamento, parametrização e integração com o sistema de Gestão de Pessoas - Senior. Subscrição para até 8.500, funcionários ativos no sistema sob demanda.	8.500	R\$	R\$	R\$
3.4	Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, sob demanda de até 275 equipamentos.	275	R\$	R\$	R\$
<b>Total</b>				R\$	R\$

*\*1 O preço final unitário proposto para este item 3.1 deverá ser inferior ao praticado para o item 3.2, sob pena de a proposta não ser aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, ainda que o julgamento do certame seja pelo menor valor global*

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento: / Banco:

Conta Corrente: / Agência:

**Dados do(s) Representante(s) Legal(is) que assinará(ão) o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail institucional : \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ (preenchimento obrigatório - Instrução Normativa nº 02/2016 do TCE/SP e AUDESP IV).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
R.G. : Cargo:

**ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO.\*1**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data \_\_\_\_\_  
 (Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

*\*1 - Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope no momento de credenciamento.*

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP) \*2**

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

*\*1 - Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope no momento de credenciamento.*

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, inexistir qualquer fato impeditivo à nossa habilitação, participação e eventual contratação pela CIJUN, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital, para o Pregão acima identificado.

\_\_\_\_\_  
 (Local, data)

\_\_\_\_\_  
 (representante legal)

\_\_\_\_\_  
 (Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para

fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES  
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da presente licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, comprovação de que é revenda autorizada, tanto da empresa fabricante do sistema de Gerenciamento de Ponto Eletrônico como da fabricante do Relógio de Ponto, informando que está apta a prestar serviços de implantação, treinamento e assistência técnica do relógio e software ofertado, mediante apresentação de carta/declaração/atestado emitido pelas fabricantes.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ - FAC SÍMILE: \_\_\_\_\_ - CEL.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, MANUAIS E/OU  
PUBLICAÇÕES ORIGINAIS DOS PRODUTOS \*3**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, que possui e apresentará, no ato da assinatura do Contrato, caso vencedora da licitação, os catálogos, manuais e publicações originais dos produtos, a fim de comprovar que a solução ofertada atende as características técnicas especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Local/data \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

*\*3 Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope 01 - Proposta Comercial.*

#### **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**Pregão Presencial nº:** 009/2018

**Processo Administrativo:** SEI CIJ.01974/2018

**Contrato nº:** \_\_\_\_/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiá - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiá - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, Diretor \_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e, por (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, Diretor \_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, cargo, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01974/2018 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de locação de relógios de ponto modelo Henry Primme, manutenção preventiva e corretiva nos relógios de pontos modelo Henry Primme e Prisma já instalados, Módulo de Comunicação WEB on-line para coleta de dados e comunicação com os relógios, subscrição de uso do software para Gestão do Ponto Eletrônico Ifractal Ifponto no modelo Saas (Software como serviço) sob demanda, com suporte, treinamento, parametrização e integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Senior, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou edital, para a execução dos serviços e/ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Atuar como interlocutor da CONTRATANTE, em caso de necessidade, com o fabricante do objeto contratado, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

2.1.10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e em qualquer informação fornecida pela mesma para a execução dos serviços.

2.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Autorizar a realização de serviços por meio da emissão e envio para a contratada de Autorização Para Início de Fornecimento/Serviço discriminando as descrições e quantidades necessárias.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ ..... (.....), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, após a expressa aprovação do gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos previstos no item 6.2 acima.

6.3.1 No caso de inadimplemento, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice INPC (IBGE), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, desde que não se aplique às mesmas a previsão do item 6.9.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.



6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE.

6.13.1. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2 Fica facultado à CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA comprove, periodicamente, que mantém a qualificação técnica prevista no item 8.2 do Termo de Referência, sem a qual fica facultado à CONTRATANTE rescindir o presente contrato, incorrendo a CONTRATADA nas penalidades decorrentes desta rescisão.

7.3 A CONTRATADA declara que possui todas as autorizações e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados, conforme apurados na licitação, bem como que detém o know-how e comprometimento necessários à consecução do objeto do presente contrato, mantendo-se assim durante toda sua execução sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. Quaisquer multas aplicadas à contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.4.1 Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.4.2 Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo

#### **CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO**

12.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período contratual os serviços e equipamentos por ela executados e fornecidos.

12.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo, substituindo o equipamento / serviço, em até 07 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, implantação, projeto, má funcionamento, dentre outros, inclusive vícios ocultos não passíveis de verificação no momento do aceite dos serviços e/ou recebimento dos equipamentos, nos termos da lei.

12.4 A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico e manutenção do objeto deste contrato, nos exatos termos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

13.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

13.3. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

**CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer

importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

#### ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S): Nº OAB: (\*) (informar o nome do Advogado da Contratada - (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

##### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

##### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VI

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

#### CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiá, municípios da cidade de Jundiá, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## 2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos "Representantes" ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão "Representantes" inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

### 4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 05/12/2018, às 14:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0059712** e o código CRC **08AE1560**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)